



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

EMENDA MODIFICATIVA nº 007/2009, AO PROJETO DE LEI Nº. 15/2009

O art. 72 passa a ter a seguinte redação:

Art. 72 – Serão consideradas ilegais e de responsabilidade do ordenador as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos.

Sala das sessões, 22 de junho de 2009.

Vereador **VICENTE JOSÉ DA SILVA**

JUSTIFICATIVA: A proposta apresentada pelo Executivo legaliza os pagamentos de multas e juros pela Administração Pública constituindo assim, em um verdadeiro incentivo à falta de programação financeira. Ora um dos princípios da responsabilidade fiscal é que haja efetiva programação financeira, evitando-se assim, o endividamento da máquina pública. Ademais, a multa e juros são na verdade, espécies de punições àqueles que atrasam com os seus compromissos. Ora o Ente Público, o Município no caso, não atrasa com os seus compromissos, quem atrasa na verdade é o ordenador das despesas e nada mais justo que ele responsabilize-se por essas irregularidades e não toda a sociedade, que é o que pretende o texto na forma original proposta.